



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CONTRATO Nº 20220317

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.671.057/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 244.277.802-53, residente na Avenida Palmópolis, esquina com Rua Tiradentes, e de outro lado a firma IAN M.DA SILVA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.171.109/0001-24, estabelecida à AV.LAGO AZUL, CENTRO, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) IAN MASSARO DA SILVA, residente na Avenida Lago Azul, s/n, Centro, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, portador do(a) CPF 026.062.782-83, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 070/2021-000033 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa fornecedora de peças para frota de máquinas pesadas a serviço da Secretaria de Obras do município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
019144	CALÇO DE CABINE TRASEIRO VOLKS 26280 - Marca.: REI	UNIDADE	1,00	40,990	40,99
019146	CATraca DO FREIO VOLKS 26280 - Marca.: LNG	UNIDADE	4,00	449,990	1.799,96
019171	JUNTA DE CABEÇOTE (VOLKS 26280) - Marca.: ERLING	UNIDADE	1,00	1.029,990	1.029,99
019174	JUNTA DO DIFERENCIAL VOLKS 26280 - Marca.: ERLING	UNIDADE	2,00	57,990	115,98
019176	JUNTAR DE CARTER (VOLKS 26280) - Marca.: ERLING	UNIDADE	2,00	139,990	279,98
019196	ROLAMENTO DO CENTRO COM SUPORTE VOLKS 26280 - Marca.: SFK	UNIDADE	2,00	479,990	959,98
019198	ROLAMENTO DO PIÃO VOLKS 26280 - Marca.: SFK	UNIDADE	2,00	534,990	1.069,98
019202	TERMINAL BARRA DE DIREÇÃO VOLKS 26280 - Marca.: NAKA	UNIDADE	6,00	324,990	1.949,94
019229	ROLAMENTO DE CENTRO C/ SUPORTE FORD 1722 - Marca.: S	UNIDADE	2,00	399,990	799,98
019232	ROLAMENTO DE RODA FORD 1722 - Marca.: SFK	UNIDADE	5,00	329,990	1.649,95
019239	TERMINAL BARRA DE DIREÇÃO FORD 1722 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	79,990	79,99
019251	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO FORD 1722 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	2,00	207,990	415,98
019252	RETENTOR PIÃO FORD 1722 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	2,00	179,990	359,98
019292	CILINDRO DE EMBREHAGEM MESTRE FORD 1722 - Marca.: T	UNIDADE	1,00	403,990	403,99
019296	ANEL (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:70923594 - Marca.: BIZA	UNIDADE	6,00	6,990	41,94
019298	ANEL (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:876225355 - Marca.: BIZA	UNIDADE	6,00	32,990	197,94
019300	ANEL (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:87625357 - Marca.: BIZA	UNIDADE	2,00	67,990	135,98
019301	ANEL DA PARTE RODANTE(MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:73155650 - Marca.: BIZA	UNIDADE	4,00	154,990	619,96
019313	CORREIA DO MOTOR (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) - Marca.: FXT	UNIDADE	1,00	117,790	117,79
019315	CORREIA DA TRANSMISSÃO(MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:75310729 - Marca.: CATERPILLAR	UNIDADE	1,00	123,990	123,99
019317	DENTE DO ESCARIFICADOR (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:75251673 - Marca.: FHND	UNIDADE	14,00	90,490	1.266,86
019352	RETENTOR (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:87625368 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	88,990	88,99
019355	ROLAMENTO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:87625366 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	2,00	389,990	779,98
019358	SILENCIOSO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:73164453 - Marca.: AEROSCAP	UNIDADE	1,00	1.056,990	1.056,99
019360	SUPORTE (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:87616832 - Marca.: CATERPILLAR	UNIDADE	2,00	39,590	79,18
019362	TRAVA (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:87625342 - Marca.: CATERPILLAR	UNIDADE	2,00	10,990	21,98
019364	TRAVA (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:87625358 - Marca.: CATERPILLAR	UNIDADE	2,00	15,490	30,98
019377	ANEL (140 B) REF:87625356 - Marca.: PAVONI	UNIDADE	2,00	79,990	159,98
019378	AMORTECEDOR (140 B) REF:75559372 - Marca.: COFAP	UNIDADE	1,00	589,990	589,99
019379	ANEL (140 B) REF:87625357 - Marca.: PAVONI	UNIDADE	1,00	57,990	57,99
019380	ANEL DA PARTE RODANTE (140 B) REF:73155650 - Marca.: PAVONI	UNIDADE	3,00	187,990	563,97
019381	ANEL DA PARTE RODANTE (140 B) REF:75253782 - Marca.: PAVONI	UNIDADE	5,00	189,990	949,95
019382	BARRA DO BUDÓZ (140 B) REF: 75266792 - Marca.: NAKAT	UNIDADE	1,00	2.399,990	2.399,99
019383	BARRA DO BUDÓZ (140 B) REF: 75266819 - Marca.: NAKAT	UNIDADE	2,00	2.077,990	4.155,98
019384	BICOS INJETORES (140B) - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	1.839,990	3.679,98
019386	CALÇO DO CILINDRO (140 B) REF:70620920 - Marca.: CAT	UNIDADE	6,00	8,990	53,94

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



019426	ERPILLAR						
019429	JUNTA (140 B) REF: 73161784 - Marca.: SANTA CRUZ	UNIDADE	3,00	32,990		98,97	
019431	JUNTA (140 B) REF: 75257200 - Marca.: SANTA CRUZ	UNIDADE	7,00	28,990		202,93	
019432	MANGUEIRA HIDRÁULICA (140 B) REF: 75325864 - Marca.: BEN FLEX	UNIDADE	10,00	159,990		1.599,90	
019432	PASTILHA DO CÍRCULO (140 B) REF: 84165760 - Marca.: F RAS-LE	UNIDADE	4,00	124,990		499,96	
019450	TRAVA (140 B) REF: 87625359 - Marca.: BIZA	UNIDADE	1,00	17,990		17,99	
019451	TRAVA (140 B) REF: 87625364 - Marca.: BIZA	UNIDADE	1,00	39,990		39,99	
019454	DENTE DO ESCARIFICADOR (140 B) REF: 75251673 - Marca.: ITR	UNIDADE	10,00	90,990		909,90	
019457	ESPAÇADOR (140 B) REF: 75248808 - Marca.: BIZA	UNIDADE	13,00	128,990		1.676,87	
019459	TUBO DE INTRODUÇÃO (140 B) REF: 75323452 - Marca.: OP	UNIDADE	2,00	1.509,990		3.019,98	
019484	SISTEMA DE FREIOS REF: 4172211361 (WA 200) - Marca.: DELLA	UNIDADE	2,00	2.599,990		5.199,98	
019486	TURBINA (WA 200) - Marca.: ALTECH	UNIDADE	1,00	5.499,990		5.499,99	
019488	ANEL (W20E) REF: 148880 A1 - Marca.: PAVONI	UNIDADE	3,00	34,990		104,97	
019490	ANEL (W20E) REF: 148939A1 - Marca.: PAVONI	UNIDADE	3,00	39,990		119,97	
019491	ANEL (W20E) REF: 148944A1 - Marca.: PAVONI	UNIDADE	3,00	25,990		77,97	
019492	ANEL (W20E) REF: 148946A1 - Marca.: PAVONI	UNIDADE	4,00	11,990		47,96	
019493	ANEL (W20E) REF: 148964A1 - Marca.: PAVONI	UNIDADE	3,00	11,990		35,97	
019509	CORREIA DO ALTERNADOR (W20E) - Marca.: DAYCO	UNIDADE	1,00	249,990		249,99	
019511	DENTE DA CONCHA (W20 E) - Marca.: ITR	UNIDADE	10,00	264,990		2.649,90	
019535	SUPORTE DO CALÇO (W20E) - Marca.: BIZA	UNIDADE	2,00	1.749,990		3.499,98	
019537	TENSOR CORREIA DO MOTOR (W20E) - Marca.: TTN	UNIDADE	1,00	779,990		779,99	
019608	ESTOPA BRANCA DE 2 150G - Marca.: WORKER	UNIDADE	160,00	29,000		4.640,00	
019609	BOMBA DE GRAXA DE 10 QUILOS - Marca.: LUMAGI	UNIDADE	1,00	569,990		569,99	
019610	BOMBA DE GRAXA DE 7 QUILOS - Marca.: LUMAGI	UNIDADE	3,00	504,990		1.514,97	
019611	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA DE COMBUSTÍVEL - Marca.: CUMM	UNIDADE	1,00	701,990		701,99	
				VALOR GLOBAL R\$		61.891,11	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 61.891,11 (sessenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e onze centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 070/2021-000033 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 070/2021-000033, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Julho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 070/2021-000033.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 2.033, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 61.891,11 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 070/2021-000033, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 08 de Julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
CONTRATANTE

IAN M.DA SILVA
CNPJ 22.171.109/0001-24
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA